



Prefeitura Municipal de Guaira

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 288

DATA: 20 de fevereiro de 1 967.

SÚMULA: "Autoriza o Executivo a abrir concorrência pública ou administrativa para exploração dos serviços - de matadouro no Município, e dá outras providências."

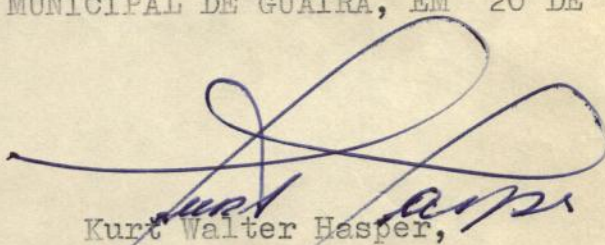
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

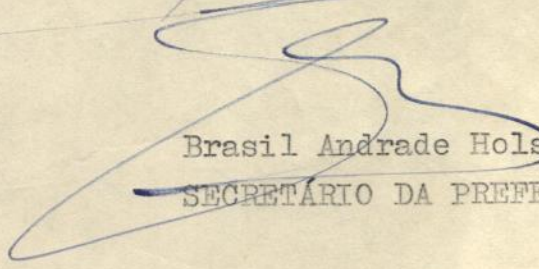
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir concorrência - pública ou administrativa - para exploração dos - serviços de matadouro no Município, mediante execução direta ou indireta, de acordo com o Código de Contabilidade Pública e observadas as disposições contidas na Lei Nº 32/56 de 21 de maio de 1 956 (Código de Posturas Municipais).

Art. 2º - Ao Chefe do Executivo compete expedir instruções de interesse do Município, baixando os atos que forem necessários à regulamentação da matéria e abrindo os créditos correspondentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 20 DE FEVEREIRO DE 1 967.


Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.


Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.